



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/20943.04129-00

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

#### Emenda Aditiva

Define escalonamento para aplicação do IPCA na renegociação de dívidas de que trata a MPV 1.016/2020.

Acrescente-se o seguinte §10 ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, e também a tabela apresentada como Anexo I:

“Art. 2º .....

.....

§ 10. Fica autorizado, para efeito da renegociação de que trata este artigo, o cálculo do saldo devedor atualizado da dívida com base no IPCA, ajustado na forma de percentuais decrescentes conforme seja o tempo de prejuízo da operação passível de enquadramento, considerando faixas periódicas de 6 meses cada, aplicando-se 100% (cem por cento) do IPCA na faixa de prejuízo até 3 (três) anos e reduções graduais sobre o IPCA nas faixas acima de 3 anos de prejuízo, tornando-se fixo o percentual de 20% (vinte por cento) na faixa acima de 5 (cinco) anos de prejuízo, conforme o Anexo I desta Lei.”

**ANEXO I**

<b>Atualização pelo IPCA - Aplicação de percentual proporcional ao tempo de prejuízo</b>		
<b>Faixa de Tempo em Prejuízo</b>	<b>% sobre o IPCA para atualizar o saldo devedor da dívida</b>	<b>% Rebate sobre IPCA para atualização da dívida</b>
Até 3 anos	100%	0%
Acima de 3 anos até 3,5 anos	85%	15%
Acima de 3,5 anos até 4 anos	70%	30%
Acima de 4 anos até 4,5 anos	55%	45%
Acima de 4,5 anos até 5 anos	40%	60%
Acima de 5 anos	20%	80%

  
CD/20943.04129-00**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo estabelecer a aplicação do IPCA para cálculo das parcelas de dívidas renegociadas na forma da MPV 1.016/2020, criando-se um escalonamento proporcional ao tempo em que a dívida tenha permanecido provisionada à conta de prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

Busca-se, assim, favorecer a superação das dificuldades financeiras, tornando tais setores aptos para garantir seu crescimento sustentável e para a geração de emprego e renda para a população.

A quitação e a renegociação de débitos possibilitarão a recuperação de créditos junto aos bancos, permitindo que os empreendedores implementem novos investimentos.

Por julgar ser medida essencial para a recuperação dos setores econômicos aqui elencados, rogo ao relator que acolha esta emenda e aos pares que se votem por sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.

**Deputado FÉLIX MENDONÇA  
PDT-BA**